



Orientações relativas à execução da Iniciativa para o Emprego dos Jovens

Documento temático do Fundo Social Europeu

Orientações relativas à execução da Iniciativa para o Emprego dos Jovens

Documento temático
do Fundo Social Europeu

Comissão Europeia

Direcção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

Unidade E1

Manuscrito terminado em setembro de 2014

Nem a Comissão Europeia nem qualquer pessoa que actue em seu nome são responsáveis pelo uso que possa ser feito com as informações contidas nesta publicação.

© Fotografia da capa: Thinkstock

Para qualquer utilização ou reprodução das fotos não abrangidas pelos direitos de autor da União Europeia, deve ser solicitada autorização directamente ao(s) detentor(es) dos direitos de autor.

***Europe Direct é um serviço que responde
às suas perguntas sobre a União Europeia***

Linha telefónica gratuita (*):

00 800 6 7 8 9 10 11

(*): As informações prestadas são gratuitas, tal como a maior parte das chamadas, embora alguns operadores, cabinas telefónicas ou hotéis as possam cobrar.

Estão disponíveis mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>)

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014

ISBN 978-92-79-40149-7 – doi:10.2767/46129 (print)

ISBN 978-92-79-40131-2 – doi:10.2767/43130 (PDF)

© União Europeia, 2014

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Printed in Luxembourg

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO ELEMENTAR (ECF)

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS DA LEGISLAÇÃO.	5
CONTEXTO	6
GRUPO-ALVO DA IEJ	7
PROGRAMAÇÃO DA IEJ	9
QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS PELA IEJ?	10
QUAIS SÃO AS AÇÕES QUE A IEJ NÃO DEVERÁ APOIAR?	11
RECURSOS DA IEJ	12
A IEJ NO ACORDO DE PARCERIA E NOS PROGRAMAS OPERACIONAIS.	13
FLEXIBILIDADE DA IEJ	14
MEDIDAS A FAVOR DA JUVENTUDE A TÍTULO DO FSE (FORA DO ÂMBITO DA IEJ) E DO FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)	15
TAXA DE COFINANCIAMENTO DA IEJ	16

ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	19
CONDIÇÕES <i>EX ANTE</i>	19
CONCENTRAÇÃO TEMÁTICA	20
RESERVA E QUADRO DE DESEMPENHO.....	20
DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	21
DATA ANTECIPADA DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....	22
GESTÃO E CONTROLO E GESTÃO FINANCEIRA	23
MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	25
PLANOS DE AÇÃO CONJUNTOS E OPÇÕES SIMPLIFICADAS EM MATÉRIA DE CUSTOS.....	25
ANEXO	26

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS DA LEGISLAÇÃO

Regulation	Articles
Regulamento que estabelece disposições comuns⁽¹⁾	Artigo 20.º – Reserva de desempenho Artigo 29.º – Procedimento de adoção dos programas Artigo 65.º – Elegibilidade Artigo 91.º – Recursos para a coesão económica, social e territorial Artigo 92.º – Recursos para os objetivos de Investimento no Crescimento e no Emprego e da Cooperação Territorial Europeia Artigo 104.º – Âmbito de aplicação (plano de ação conjunto) Artigo 119.º – Assistência técnica dos Estados-Membros Artigo 120.º – Determinação das taxas de cofinanciamento Anexo III – Disposições para determinar o âmbito de aplicação e o nível de suspensão das autorizações ou pagamentos a que se refere o artigo 23.º, n.º 11 Anexo VI – Repartição anual das dotações de autorização para o período de 2014 a 2020 Anexo VII – Metodologia de atribuição Anexo VIII – Metodologia relativa à dotação específica para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens prevista no artigo 91.º
Regulamento do Fundo Social Europeu	Artigo 1.º Artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii) Artigo 5.º Capítulo IV (artigos 16.º a 23.º) – Iniciativa para o Emprego dos Jovens Anexo I – Indicadores comuns do FSE Anexo II – Indicadores de resultado para a IEJ

⁽¹⁾ Apenas foram enumerados os artigos que fazem referência direta à IEJ.

CONTEXTO

O Conselho adotou, em abril de 2013, uma Recomendação relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude⁽²⁾. Os Estados-Membros comprometeram-se a garantir que todos os jovens até aos 25 anos beneficiassem de uma oferta de emprego de boa qualidade, uma educação contínua, um programa de aprendizagem ou um estágio no prazo de quatro meses após deixarem o ensino convencional ou ficarem no desemprego. A criação de um mecanismo de Garantia para a Juventude representa uma reforma estrutural de longo prazo e um investimento positivo no futuro dos jovens e na economia. A conceção e a implementação de um mecanismo de Garantia para a Juventude a nível nacional requerem um compromisso firme ao longo do tempo e um apoio orçamental considerável a médio e longo prazo. Para além dos esforços nacionais, os Estados-Membros podem beneficiar do apoio do Fundo Social Europeu (FSE) e dos recursos da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) durante o próximo quadro financeiro plurianual para 2014-2020.

Além da Recomendação do Conselho relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude, aplicável aos 28 Estados-Membros, a implementação de mecanismos de Garantia para a Juventude é também referida em diversas recomendações específicas por país (REP) apresentadas no âmbito do Semestre Europeu de 2013. Os progressos realizados na implementação da Recomendação relativa à Garantia para a Juventude, por parte dos Estados-Membros,

continuarão a ser monitorizados através do Semestre Europeu, também em 2014 e nos anos subsequentes.

Os recursos da IEJ englobarão 3,2 mil milhões de EUR⁽³⁾ provenientes de uma rubrica orçamental específica da UE dedicada ao emprego dos jovens (também designada por «dotação específica da IEJ»), bem como, pelo menos, 3,2 mil milhões de EUR provenientes das dotações nacionais do FSE (também designadas por «apoio correspondente do FSE»). Os Estados-Membros devem ainda disponibilizar fundos como cofinanciamento nacional para a parte do FSE. Quando a presente nota de orientação faz referência à IEJ, a Iniciativa ou os recursos da IEJ, estão incluídas as três fontes de financiamento acima descritas.

A Iniciativa concederá apoio financeiro aos Estados-Membros mais afetados pelo desemprego juvenil, atribuindo esse apoio às regiões com uma taxa de desemprego juvenil (TDJ) superior a 25 % em 2012 e aos Estados-Membros em que a TDJ tenha aumentado mais de 30 % em 2012, às regiões de nível NUTS 2 com uma TDJ superior a 20 % em 2012. (Artigo 16.º do Regulamento do FSE).

A IEJ financiará medidas que ajudem diretamente os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET) (*ver também mais adiante*). Será implementada como parte do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego.

⁽²⁾ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2013:120:0001:0006:PT:PDF>

⁽³⁾ Os valores são apresentados a preços correntes.

GRUPO-ALVO DA IEJ

A este respeito, existem dois aspetos importantes: por um lado, a elegibilidade dos participantes na IEJ (de um ponto de vista jurídico) e, por outro, quais devem ser os participantes visados pela IEJ a título prioritário (de uma perspetiva política).

Quem é elegível para a IEJ?

Desde o início, a IEJ foi concebida como um recurso financeiro que presta apoio dedicado aos jovens nas regiões da Europa que foram mais afetadas pelo desemprego juvenil⁽⁴⁾, designadamente os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET).⁽⁵⁾

De acordo com o artigo 16.º do Regulamento do FSE, a IEJ visa «os jovens com idade inferior a 25 anos que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação e residem nas regiões elegíveis, bem como os que se encontram em situação de inatividade ou desemprego, designadamente os desempregados de longa duração, independentemente de estarem ou não registados como candidatos a emprego. Os Estados-Membros podem decidir alargar o grupo-alvo a jovens com idade inferior a 30 anos, numa base voluntária». A IEJ apoiará, designadamente, a implementação da Recomendação do Conselho relativa à Garantia para a Juventude (considerando 11 do Regulamento do FSE).

Tendo em conta o que precede, de um ponto de vista jurídico, não está prevista nenhuma definição específica de jovens NEET na base jurídica da IEJ. Por conseguinte, em conformidade com o artigo 65.º do RDC, os Estados-Membros podem estabelecer as regras nacionais de elegibilidade para a IEJ, mas devem garantir que os participantes na IEJ considerados elegíveis (em conformidade com o artigo 65.º do RDC) pertencem ao grupo-alvo da IEJ, tal como definido no artigo 16.º do Regulamento do FSE.

A definição do grupo-alvo de jovens NEET que será aplicada pelos Estados-Membros deve ser claramente enunciada nos programas operacionais (PO) ou nos critérios de seleção para as operações da IEJ.

⁽⁴⁾ Ver também COM(2013) 144 final.

⁽⁵⁾ O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a proposta de Recomendação do Conselho relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude, SWD(2012) 409 final, apresenta uma análise detalhada sobre a situação dos jovens NEET na UE. Ver, em particular, as páginas 2-10.

Quais devem ser os destinatários da IEJ como prioridade política?

Importa notar que a IEJ se destina a melhorar o apoio já prestado pelo FSE a grupos mais amplos de jovens, assegurando que a IEJ chegue aos jovens que, por norma, não receberiam qualquer apoio em matéria de emprego ou educação.

De uma perspetiva política, o objetivo consiste em garantir que a IEJ proporciona ofertas de boa qualidade, ou seja, pacotes de intervenções que facilitem a transição para o mercado de trabalho, através da consecução das metas estabelecidas ao abrigo dos indicadores de resultado previstos no anexo II do Regulamento do FSE. Respetivamente, os Estados-Membros devem garantir um apoio financeiro adequado por pessoa visada. É de salientar que, é óbvio que em nenhum Estado-Membro os recursos da IEJ seriam, por si só, suficientes para fornecer uma oferta de Garantia para a Juventude a todos os jovens NEET.

Colocam-se assim as seguintes questões: com base no conjunto muito mais vasto de pessoas potencialmente elegíveis conforme acima delineado/definido, como devem os Estados-Membros selecionar e priorizar os participantes na IEJ e onde deve ser colocada a tónica.

Os Estados-Membros podem optar por visar uma combinação de jovens NEET com maior ou menor instrução, incluindo os que abandonaram o ensino sem qualificações, bem como participantes mais ou menos acessíveis, incluindo os jovens desfavorecidos e os pertencentes a comunidades marginalizadas (assim sendo, os jovens NEET constituem uma categoria heterogénea). O grupo-alvo da IEJ também deve incluir as pessoas inativas que não estão envolvidas em quaisquer atividades de ensino ou formação⁽⁶⁾. Os casos-limite de jovens que estão desempregados mas que participam em ações de formação por sua conta (por exemplo, aulas noturnas) também podem

⁽⁶⁾ A expressão «inativos que não prosseguem estudos nem ações de formação» não exclui os jovens com um diploma de ensino superior, mas abrange os jovens que, atualmente, não integram a força de trabalho (no sentido de que não são trabalhadores assalariados ou estão desempregados e não participam em estudos nem em ações de formação durante a sua inatividade). A definição do indicador comum «inativos que não prosseguem estudos nem ações de formação» está prevista nas orientações da Comissão Europeia em matéria de acompanhamento e avaliação do FSE.

integrar esse grupo. Os Estados-Membros podem escolher a forma de constituição desta combinação de grupos-alvo.

Identificação da população-alvo

A IEJ pode visar apenas os jovens com menos de 25 anos ou, por opção dos Estados-Membros, os jovens com menos de 30 anos. Neste último caso, a opção deve ser fundamentada no PO (secção de análise das necessidades). A fim de garantir o cumprimento do requisito de limite de idade, os participantes devem satisfazer o critério de idade no momento de inscrição na operação da IEJ.

Os Estados-Membros terão, eles próprios, de identificar as fontes de informação sobre os potenciais participantes nas intervenções da IEJ. O ato de registo nos SPE (serviços públicos de emprego) poderá constituir uma dessas fontes (e, no caso de um grupo de difícil acesso, este registo surgirá, por norma, no seguimento de um trabalho social e motivacional para obter o registo dessa pessoa — atividades que, nomeadamente, podem ser financiadas através de outras operações do FSE)⁽⁷⁾. Os registos do sistema escolar para efeitos de controlo do abandono escolar precoce (absentismo) podem constituir outra ferramenta para rastrear e identificar o grupo-alvo para as atividades da IEJ.

Como a IEJ pode apoiar jovens NEET⁽⁸⁾ que podem estar desempregados (definição do indicador comum correspondente apresentada no anexo das orientações da CE em matéria de acompanhamento e avaliação do FSE), importa notar que as disposições nacionais de vários Estados-Membros permitem que as pessoas desempregadas registadas participem também em determinados tipos de atividades de ensino ou formação de duração limitada, tais como estudos a tempo parcial. Se for esse o caso, alguns dos participantes na IEJ podem ser abrangidos pela categoria de participantes desempregados, ao mesmo tempo que estão envolvidos em atividades de ensino ou formação a tempo parcial, integrando assim a população-alvo da IEJ. Os estudantes a tempo inteiro estão excluídos do apoio da IEJ.

A população-alvo elegível de jovens NEET para ações da IEJ terá de residir nas regiões elegíveis da IEJ. Quanto à determinação do estatuto de residência, os Estados-Membros podem basear-se nos registos locais ou nacionais de residência ou em outras fontes relevantes. Convém notar que a localização geográfica das atividades da IEJ pode ser em outras regiões ou até mesmo em outros Estados-Membros, se isso beneficiar um jovem NEET residente numa região elegível no início da operação. Por outras palavras, não há obrigatoriedade de o participante numa operação da IEJ permanecer na região onde reside, especialmente no contexto de medidas de mobilidade para efeitos de emprego e formação.

(7) Importa recordar que os jovens não registados num SPE também são abrangidos pelo âmbito de aplicação da Garantia para a Juventude. A Garantia para a Juventude é aplicável a todos os jovens com menos de 25 anos. Os jovens que não estejam registados nos SPE ou que se tenham registado antes da introdução do mecanismo de Garantia para a Juventude não devem ficar em desvantagem em relação aos que já se registaram. Cabe aos Estados-Membros assegurar esta abordagem equilibrada entre a população-alvo da IEJ.

(8) Existe uma definição do Eurostat para os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET). Esta definição foi acordada com o Comité do Emprego (COEM) em abril de 2010 para utilização no âmbito das orientações integradas da estratégia «Europa 2020». Esta definição de NEET abrange:

- Pessoas desempregadas (segundo a definição da OIT) que não estudam nem seguem uma formação;
- Pessoas inativas (definição da OIT) que não estudam nem seguem uma formação.

A expressão «não assalariadas» inclui as pessoas desempregadas e inativas e a expressão «que não estudam nem seguem uma formação» significa que as pessoas que estão empregadas e/ou seguem estudos formais ou não formais não são consideradas NEET.

Contudo, importa notar que, de uma perspetiva política, a definição de NEET do Eurostat pode ser demasiado restritiva. Se os Estados-Membros decidirem aplicar esta definição no âmbito das ações da IEJ, poderá ser-lhes difícil garantir a conformidade de todos os participantes na IEJ com a definição (por exemplo, atestar que uma pessoa registada como desempregada não seguiu qualquer ação de formação durante as quatro semanas que antecedem a IEJ) e/ou levar a uma exclusão indesejável de alguns jovens do apoio da IEJ.

PROGRAMAÇÃO DA IEJ

Os Estados-Membros só podem programar as medidas da IEJ ao abrigo da prioridade de investimento nos jovens NEET [artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii) — *«integração sustentável dos jovens no mercado de trabalho, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e os jovens de comunidades marginalizadas, inclusive através da execução da Garantia para a Juventude»*. Todos os recursos da IEJ devem ser programados ao abrigo desta prioridade de investimento. Além disso, esta prioridade de investimento também pode ser utilizada para a programação de fundos do FSE fora do âmbito da IEJ, inclusive para regiões que não sejam elegíveis para a IEJ.

Os recursos da IEJ estão integrados no âmbito da programação do FSE. A IEJ pode ser programada num dos seguintes modos:

- Um programa operacional específico;
- Um eixo prioritário específico;
- Uma parte de um ou mais eixos prioritários.

Quando a IEJ é executada através de um eixo prioritário específico, isto implica que o eixo prioritário seja composto apenas pela dotação específica da IEJ e pelo apoio correspondente do FSE. Quando a IEJ é executada como parte de um eixo prioritário, isto envolve um eixo prioritário em que a dotação específica da IEJ e o apoio correspondente do FSE são programados como uma parte distinta no âmbito de um eixo prioritário que

também inclui financiamento adicional fora do âmbito da IEJ. Um PO específico da IEJ seria composto exclusivamente por eixos prioritários específicos da IEJ, excetuando um eventual eixo prioritário de assistência técnica que não pode ser financiado pela IEJ e deverá ser financiado unicamente através de recursos de assistência técnica do FSE.

O artigo 29.º do RDC inclui uma derrogação relativa aos programas operacionais específicos da IEJ que pode ser aprovada pela Comissão antes da apresentação formal do acordo de parceria. Esta derrogação, aliada à concentração dos recursos provenientes da rubrica orçamental específica da IEJ (para a qual não é necessário cofinanciamento nacional) e ao início antecipado da elegibilidade para a IEJ (as despesas ao abrigo da IEJ são elegíveis a partir de 1 de setembro de 2013), constitui um conjunto de medidas destinadas a promover a implementação rápida da IEJ.

Cada opção de programação tem méritos, consoante o contexto no Estado-Membro e o volume financeiro que a IEJ prevê nesse Estado-Membro. Para os principais países beneficiários da IEJ, recomenda-se uma abordagem de programação mais consolidada (um eixo prioritário específico ou um programa operacional). Os Estados-Membros devem ponderar quais serão as melhores disposições para produzir resultados rápidos dos investimentos da IEJ (possivelmente, não dispersar demasiado a IEJ em programas operacionais).

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS PELA IEJ?

O Regulamento do FSE não especifica quais são as atividades elegíveis ao abrigo da IEJ. Contudo, o considerando 11 do Regulamento do FSE estabelece uma ligação clara com a Recomendação relativa à Garantia para a Juventude. Esta ligação, aliada aos indicadores de resultado para a IEJ previstos no anexo II do Regulamento do FSE, proporciona uma ênfase clara na integração a alcançar através de intervenções de qualidade diretamente no grupo-alvo.

A IEJ (ou seja, os recursos da rubrica orçamental específica, o apoio correspondente do FSE e o seu cofinanciamento nacional) apoia diretamente os indivíduos e não estruturas ou sistemas. Assim, no que diz respeito à ligação entre a IEJ e os mecanismos de Garantia para a Juventude, a IEJ só pode apoiar financeiramente alguns aspetos da implementação dos mecanismos de Garantia para a Juventude, nomeadamente ações direcionadas para a criação direta de postos de trabalho, programas de aprendizagem, estágios ou educação contínua para o grupo-alvo nas regiões elegíveis da IEJ.

Por conseguinte, a tónica é colocada na disponibilização de percursos/pacotes de medidas aos indivíduos visados pela IEJ, com o objetivo de integração ativa no mercado de trabalho, pondo assim o indivíduo e as suas necessidades no centro da intervenção e ajustando as intervenções em conformidade. Ao abrigo da IEJ, cada indivíduo receberia uma gama adequada de intervenções e, em última instância, uma oferta de emprego e/ou educação e formação contínuas, um estágio ou um programa de aprendizagem. As intervenções/ações devem, assim, destinar-se à ativação sustentável do grupo-alvo. Além disso, como mencionado acima, a conceção das intervenções deverá guiar-se pelo objetivo de alcançar as metas da IEJ ao abrigo dos indicadores de resultado enumerados no anexo II do Regulamento do FSE.

Exemplos típicos de intervenções apoiadas pela IEJ como parte de um percurso/plano individual:

- Fornecimento de estágios e programas de aprendizagem;
- Fornecimento da primeira experiência profissional;
- Redução dos custos não salariais do trabalho;
- Subvenções salariais e auxílios ao recrutamento bem orientados e concebidos;
- Medidas de mobilidade para efeitos de emprego e formação;
- Apoio à criação de empresas para jovens empresários;
- Cursos de ensino e formação profissionais de qualidade;
- Programas de novas oportunidades para jovens que abandonam prematuramente a escola.

Os exemplos de ações acima expostos estão em consonância com as intervenções para jovens referidas na Recomendação relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude⁽⁹⁾. A IEJ será, assim, um instrumento financeiro fundamental para apoiar a implementação das ações relevantes previstas nos planos nacionais de implementação da Garantia para a Juventude de todos os Estados-Membros elegíveis para a IEJ.

No que diz respeito às despesas elegíveis ao abrigo da IEJ, estas são as habitualmente apoiadas pelo FSE (honorários de formação, equipamento, estipêndios e bolsas de estudo, subsídio de relocalização, custos de contratação, etc.). No entanto, o objetivo e o contexto da conceção das intervenções da IEJ são da maior importância e devem estar diretamente ligados aos resultados respeitantes à pessoa visada (ver acima).

No que diz respeito, em particular, às subvenções salariais, estas são elegíveis ao abrigo do Regulamento do FSE e, de facto, são frequentemente aplicadas em diversos Estados-Membros como uma medida para a integração no mercado de trabalho e para o acesso ao emprego e à inclusão social. Contudo, de uma perspetiva política, as subvenções salariais devem ser temporárias e bem orientadas, com vista a alcançar uma integração sustentável no mercado de trabalho como parte de uma abordagem política global (em oposição aos projetos fragmentados, isolados e de curto prazo). As subvenções salariais ou outros tipos de auxílios ao recrutamento são medidas dispendiosas: o que significa que têm de ser concebidos da forma mais eficiente e eficaz possível desde o início. Importa notar que os auxílios ao recrutamento são relevantes para os auxílios estatais, pelo que, aquando da conceção dos mesmos, os Estados-Membros devem ter em conta a regulamentação dos auxílios estatais.⁽¹⁰⁾

⁽⁹⁾ JO C 120 de 26.4.2013, p. 1.

⁽¹⁰⁾ Ver: http://ec.europa.eu/competition/consultations/2013_gber/

QUAIS SÃO AS AÇÕES QUE A IEJ NÃO DEVERÁ APOIAR?

As medidas estruturais de reforma dos SPE para melhor ajudar os jovens NEET não seriam financiadas ao abrigo da IEJ (o considerando 11 do Regulamento do FSE estabelece que a IEJ apoiará ações orientadas para os indivíduos e não para reformas dos sistemas). Estas reformas dos sistemas podem, naturalmente, ser apoiadas pelo FSE fora do âmbito da IEJ, através da programação das respetivas medidas ao abrigo do PI relevante, como, por exemplo, a modernização das instituições do mercado de trabalho.

A IEJ não deve centrar-se apenas no apoio a operações isoladas que não se integram num plano individual personalizado para o participante na IEJ. Estas operações devem ser evitadas, já que poderão não ser pertinentes ou suficientemente adaptadas às necessidades dos participantes.

Do mesmo modo, à semelhança do que acontece com as intervenções do FSE, as operações que, em si mesmas, consistam

exclusivamente em transferências financeiras passivas para as contas dos participantes, como a criação de um fundo de emergência de apoio ao rendimento para ajudar os jovens a cobrir as suas despesas mensais de subsistência, não podem ser consideradas medidas passíveis de apoio por parte da IEJ. Tais operações não passariam o teste de adaptação às necessidades dos participantes⁽¹¹⁾. Em segundo lugar, essas operações não poderiam ser diretamente ligadas aos resultados para o grupo-alvo, do ponto de vista dos indicadores de resultado da IEJ. Por uma questão de princípio, qualquer medida passiva deve ser sempre combinada com uma medida ativa. Além disso, as medidas de apoio ao rendimento devem ser excecionais (como foi o caso no auge da recente crise económica) e limitadas à duração da medida de ativação. O Estado-Membro teria de demonstrar a razão pela qual as medidas passivas devem ser combinadas com as medidas ativas e são consideradas como tendo um impacto direto sobre a ativação do participante.

⁽¹¹⁾ Importa notar que o grupo NEET é diversificado, abrangendo tanto pessoas socialmente desfavorecidas sem antecedentes de ensino como pessoas com um diploma universitário.

RECURSOS DA IEJ

A repartição anual da dotação específica destinada à IEJ, por Estado-Membro, será estabelecida na decisão da Comissão mencionada no artigo 91.º, n.º 2, do RDC, que também especificará os recursos globais, por Estado-Membro, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e os recursos a título do objetivo da Cooperação Territorial Europeia. A decisão incluirá igualmente a lista de regiões elegíveis ao abrigo da IEJ, por Estado-Membro, mas não indicará as dotações a nível regional. Os Estados-Membros têm liberdade para determinar a repartição dos fundos entre as regiões elegíveis. Contudo, há diversas questões que devem ser tidas em conta:

- Embora os Estados-Membros possam repartir livremente os fundos a nível regional, a repartição proposta deve basear-se em critérios objetivos, inclusivamente, quando adequado, através da utilização de dados de uma fonte oficial de dados.
- Os recursos da dotação específica da IEJ devem ser, pelo menos, igualados pelo mesmo montante de fundos do FSE (artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento do FSE). Os Estados-Membros são incentivados a incluir recursos adicionais do FSE como parte da IEJ, sobretudo se alargarem o grupo-alvo da IEJ a jovens com menos de 30 anos ou se incluírem sub-regiões adicionais no âmbito da IEJ. Desta forma, os recursos disponíveis por pessoa não são reduzidos como resultado do alargamento do grupo-alvo.
- Embora a dotação específica da IEJ não seja atribuída por categoria de região, os recursos do FSE são. O artigo 23.º do Regulamento do FSE inclui um mecanismo específico para o pagamento da IEJ (descrito em pormenor mais abaixo) baseado numa repartição automática do apoio do FSE por categoria de região, em função de um rácio predefinido. Esse mecanismo sugere a intenção do legislador no sentido de permitir que os Estados-Membros implementem a IEJ sem repartirem os recursos efetivamente investidos por categoria de região.
- Durante a fase de programação, os Estados-Membros têm de assegurar que, para cada eixo prioritário (ou parte do mesmo) da IEJ, o apoio correspondente do FSE provém da(s) categoria(s) das regiões-alvo da IEJ.
- Quando regiões de diferentes categorias forem agrupadas num único eixo prioritário (ou parte do mesmo), a quota-parte do apoio correspondente do FSE previsto para cada categoria de regiões deve ser coerente com a metodologia

de afetação nacional e deve corresponder à quota-parte de fundos da IEJ que o Estado-Membro pretende afetar a cada categoria de regiões. Contudo, depois de fixados os recursos do eixo prioritário (ou parte do mesmo) da IEJ, estes podem ser utilizados em atividades orientadas para jovens elegíveis que residam em qualquer uma das regiões elegíveis visadas pelo eixo prioritário, sem ter em conta a origem do apoio correspondente do FSE nas diferentes categorias de regiões.

Exemplo: um Estado-Membro tem 3 regiões elegíveis para a IEJ: 1 menos desenvolvida e 2 mais desenvolvidas. A IEJ será implementada através de um eixo prioritário específico. A metodologia nacional de afetação da dotação específica da IEJ prevê que um montante correspondente a 35 % da IEJ seja atribuído à região menos desenvolvida, 45 % a uma das regiões mais desenvolvidas e 20 % à outra região mais desenvolvida. Neste caso, 35 % do apoio correspondente do FSE deve provir do FSE (regiões menos desenvolvidas) e 65 % deve ser do FSE (regiões mais desenvolvidas). No entanto, no que se refere aos montantes efetivamente utilizados e, *a fortiori*, ao número de pessoas visadas nestas regiões, o rácio apresentado (35 %/65 %) não tem de ser necessariamente seguido.

- As autorizações do QFP para a dotação específica da IEJ estão concentradas nos primeiros dois anos do período de programação (2014 e 2015), em vez de ao longo de todo o ciclo. A repartição entre as duas autorizações anuais para cada Estado-Membro estará prevista na decisão da Comissão acima mencionada.

A concentração resulta da necessidade urgente de mobilizar os recursos afetados à IEJ para apoiar a sua implementação imediata. Implica que a dotação específica da IEJ e o apoio correspondente do FSE terão de ser autorizados e utilizados ao longo de um período de tempo mais curto (tendo em conta a regra N+3). Por este motivo, deverá haver uma quantidade suficiente de montantes do FSE para 2014 e 2015 no(s) respetivo(s) programa(s) a utilizar como apoio correspondente do FSE. Tal está igualmente em consonância com a disposição que prevê que a Comissão reembolsará pedidos de pagamento dos Estados-Membros em partes iguais entre a IEJ e o FSE.

Embora a dotação específica da IEJ esteja concentrada no QFP, este não prevê qualquer concentração das dotações correspondentes do FSE. Por conseguinte, a concentração do apoio correspondente do FSE em 2014 e 2015 produz uma redução

proporcional das autorizações do FSE em outros programas/eixos prioritários (ou parte dos mesmos) não relacionados com a IEJ para 2014 e 2015, de modo a assegurar a plena conformidade com o perfil financeiro notificado a cada Estado-Membro em montantes anuais totais e por categoria de região.

Por exemplo, uma vez que um PO específico da IEJ conterà apenas autorizações do FSE para 2014 e 2015 (inclusive no caso de um eventual eixo prioritário de assistência técnica), os Estados-Membros devem certificar-se de que as autorizações do FSE para 2014 e 2015 em outros programas são reduzidas em conformidade, de modo a assegurar a conformidade com o perfil financeiro notificado (decorrente do QFP) e com a quota-parte do FSE a nível nacional.

- O anexo VIII do RDC e o artigo 16.º do Regulamento do FSE preveem ainda a possibilidade de os recursos da IEJ serem revistos em alta para o período de 2016 a 2020 no âmbito do processo orçamental, nos termos do artigo 14.º do Regulamento QFP (1311/2013). As margens que tenham ficado disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização relativas aos exercícios de 2014–2017 constituem uma Margem Global do QFP relativa às autorizações, a disponibilizar para além dos limites máximos estabelecidos no QFP para os anos de 2016 a 2020, tendo em vista objetivos de políticas relacionadas com o crescimento e o emprego, em especial o emprego dos jovens.

A IEJ NO ACORDO DE PARCERIA E NOS PROGRAMAS OPERACIONAIS

As informações relativas à programação da IEJ devem ser incluídas em todas as secções pertinentes dos modelos de AP e de PO. As autoridades de gestão devem ter em conta, em especial, os seguintes elementos:

1) Modelo de AP

- 1.1: se for o caso, a análise também deve identificar a necessidade de afetar fundos da IEJ a jovens que residam em sub-regiões afetadas por elevados níveis de desemprego juvenil e que se encontram fora das regiões de nível NUTS 2 elegíveis, e justificar. Isto só é válido para os Estados-Membros que pretendam utilizar a flexibilidade de 10 %;

- 1.4: esta secção inclui um quadro com os recursos da dotação específica da IEJ, os recursos correspondentes do FSE e os recursos da IEJ que utilizam a opção de flexibilidade; importa notar que o quadro 1.4.1 não inclui a dotação específica da IEJ, mas apenas o apoio correspondente do FSE no âmbito do objetivo temático n.º 8;
- 1.10: os recursos da IEJ são excluídos da reserva de desempenho: a dotação específica da IEJ não deve ser incluída neste quadro, embora o apoio correspondente do FSE deva ser incluído como parte de todos os fundos do FSE na coluna 3, sendo depois apresentado em separado por categoria de regiões na coluna 4, para que seja excluído do cálculo da reserva.

2) Modelo de PO

- A secção 2.A.6.1 deve especificar, se for caso disso, o montante dos recursos afetados a partir do eixo prioritário para utilizar a disposição de flexibilidade para a IEJ.
- Os quadros 4, 4a, 5 e 6 devem ser preenchidos relativamente aos recursos da IEJ. Não se exige uma repartição por categoria de região.
- A informação incluída nos quadros 7-11 deve ser apresentada relativamente aos recursos da IEJ, sem uma repartição entre a dotação específica da IEJ e o FSE. Não se exige uma repartição por categoria de região.
- Quadro 17: neste quadro, os recursos da dotação específica da IEJ (linha 9) devem ser apresentados separadamente do apoio correspondente do FSE. O apoio correspondente do FSE deve ser apresentado como parte dos recursos totais do FSE por categoria de regiões (linhas 5-8). As colunas para a reserva de desempenho neste quadro não devem incluir o apoio correspondente do FSE para a IEJ, dada a sua exclusão da reserva de desempenho.
- Quadro 18a: neste quadro, a dotação específica da IEJ e os recursos correspondentes do FSE para cada eixo prioritário (ou parte do mesmo) devem ser apresentados em conjunto como um somatório. No fundo do quadro, nas células com os fundos totais do FSE para cada categoria de região, os recursos correspondentes do FSE não devem ser tidos em conta, mas devem ser incluídos no somatório dos fundos totais da IEJ.
- Quadro 18b: este quadro deve ser preenchido para cada eixo prioritário (ou parte do mesmo) que implemente a IEJ e deve ser utilizado para determinar as taxas de cofinanciamento, a dotação total entre a dotação específica da IEJ e o apoio correspondente do FSE, e o rácio entre as categorias de regiões para o apoio correspondente do FSE.
- Quadro 18c: a informação relativa à IEJ (dotação específica e apoio correspondente do FSE) deve ser apresentada separadamente das restantes dotações do FSE no PO.

FLEXIBILIDADE DA IEJ

O artigo 16.º do Regulamento do FSE prevê uma **flexibilidade** de 10 % para os recursos da IEJ, que pode ser utilizada para visar jovens residentes em sub-regiões com taxas de desemprego juvenil elevadas, situadas fora das regiões elegíveis de nível NUTS 2. Contudo, importa notar que cabe aos Estados-Membros demonstrar e justificar essa escolha. A Comissão terá de acordar e aprovar este elemento como parte da adoção do AP/PO. A entidade sub-regional pode ser uma cidade, um município ou uma entidade de nível NUTS 3 (mas não uma entidade de nível NUTS 2), desde que o Estado-Membro possa demonstrar claramente a gravidade do problema com base em dados produzidos pela UE ou pelos institutos nacionais de estatística.

A disposição de flexibilidade aplica-se aos recursos da IEJ a nível dos Estados-Membros, razão pela qual os Estados-Membros devem especificar nos seus AP se pretendem utilizá-la, identificar as sub-regiões em causa e fornecer uma justificação. Nos PO relevantes, os Estados-Membros deverão especificar o montante dos recursos da IEJ planeados para utilizar a disposição de flexibilidade, enquanto os fundos efetivamente utilizados fora das regiões elegíveis serão comunicados nos relatórios anuais de implementação. Os fundos da dotação específica da IEJ devem, pelo menos, ser igualados pelos recursos do FSE da categoria de região onde se situam as sub-regiões em causa.

MEDIDAS A FAVOR DA JUVENTUDE A TÍTULO DO FSE (FORA DO ÂMBITO DA IEJ) E DO FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)

Independentemente da IEJ ou quando não beneficiam da IEJ, os Estados-Membros têm igualmente o direito (e a isso são incentivados) de programar medidas para os mesmos grupos etários ao abrigo da mesma prioridade de investimento do FSE ou no âmbito de outras prioridades de investimento relevantes do FSE, nomeadamente as relacionadas com o acesso ao emprego, a inclusão ativa, a prevenção do abandono escolar precoce ou a aprendizagem ao longo da vida. No entanto, quando o Estado-Membro beneficia da IEJ, espera-se que concentre as medidas orientadas para os jovens através da respetiva programação no âmbito do PI referente aos jovens [artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii)], para evitar uma dispersão excessiva de ações a favor dos jovens.

O **FSE** pode financiar investimentos em sistemas e estruturas, bem como investimentos em indivíduos, incluindo medidas adicionais de intervenção precoce. As medidas do FSE relacionadas com os jovens podem ser financiadas simultaneamente ou num momento diferente em relação aos fundos da IEJ, ao abrigo da mesma prioridade de investimento. O FSE pode apoiar atividades idênticas às elegíveis a título da IEJ, em todas as regiões de um Estado-Membro, podendo também visar jovens que não integram o grupo-alvo da IEJ. O FSE pode ser utilizado para melhorar o apoio da IEJ, por um lado, alargando a cobertura das intervenções a um grupo-alvo mais vasto e, por outro, financiando medidas mais onerosas com vista a alcançar uma melhor qualidade de serviços. Contudo, se a implementação de medidas adicionais do FSE fora do âmbito da IEJ estiver prevista para depois de 2018, este facto

deve ser tido em conta durante a programação, dado que terá repercussões nos objetivos intermédios do quadro de desempenho (caso os indicadores desta prioridade de investimento sejam utilizados para o quadro de desempenho). Se um Estado-Membro não pretender implementar medidas a favor da juventude com recursos do FSE antes de 2019, não se espera que inclua esse objetivo intermédio no quadro de desempenho do PO pertinente.

O artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento **FEG** permite que os Estados-Membros requerentes prestem, até 31 de dezembro de 2017, serviços personalizados cofinanciados pelo FEG aos jovens NEET com menos de 25 anos de idade ou, caso os Estados-Membros assim decidam, com menos de 30 anos. Os participantes devem ser, sobretudo, os trabalhadores despedidos ou cuja atividade tenha cessado e devem ser residentes das regiões de nível NUTS 2 elegíveis ao abrigo da IEJ, onde pelo menos alguns dos despedimentos tenham ocorrido. Os Estados-Membros são livres de selecionar os jovens NEET de acordo com os seus próprios critérios e prever para eles as mesmas medidas políticas ativas do mercado de trabalho que as previstas para os trabalhadores despedidos ou optar por medidas distintas, desde que estas também sejam elegíveis nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento FEG. Devem criar mecanismos de acompanhamento e controlo relevantes que garantam que as ações específicas que beneficiam de uma contribuição financeira do FEG não recebem também assistência de outros instrumentos financeiros da União (ou seja, evitar o risco de «duplo financiamento»).

TAXA DE COFINANCIAMENTO DA IEJ

O artigo 22.º do Regulamento do FSE inclui três disposições essenciais que devem ser tidas em conta no que diz respeito à taxa de cofinanciamento da IEJ.

1. A dotação específica da IEJ não está sujeita à obrigatoriedade de cofinanciamento nacional (artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento do FSE).

Esta disposição implica que a taxa máxima de cofinanciamento da UE dos eixos prioritários nos quais a IEJ é programada seja geralmente mais elevada do que a de outros eixos prioritários. Isto deve-se ao facto de, no que diz respeito à IEJ, o cofinanciamento nacional ser exigido apenas para o apoio correspondente do FSE; não existe nenhum cofinanciamento nacional para a dotação específica da IEJ, pelo que a adição dessa dotação aumenta o orçamento global do eixo prioritário e, conseqüentemente, a taxa de cofinanciamento global da UE ao nível do eixo prioritário relevante para a IEJ (*ver o exemplo 1 abaixo*). Esta disposição aplica-se sempre, independentemente de a IEJ ser implementada como um eixo prioritário específico ou como parte de um eixo prioritário.

2. Caso a IEJ seja implementada no âmbito de um eixo prioritário específico que abranja regiões elegíveis da IEJ de mais de uma categoria, aplica-se a taxa de cofinanciamento da UE mais elevada para todas as categorias de regiões nesse eixo prioritário (artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento do FSE).

Os Estados-Membros só podem recorrer a esta disposição se tiverem regiões de mais do que uma categoria, que sejam elegíveis para a IEJ e estejam agrupadas num eixo prioritário específico da IEJ. Por exemplo, se um Estado-Membro incluir apoio correspondente do FSE para uma região mais desenvolvida e uma região em transição num eixo prioritário específico da IEJ, o total de recursos do FSE pode beneficiar da taxa de

cofinanciamento da UE mais elevada (neste caso, a da região em transição).

Esta disposição não se aplica quando a IEJ é implementada como parte de um eixo prioritário.

Quando os recursos da IEJ abrangem uma categoria de região, não existe qualquer diferença no cálculo da taxa de cofinanciamento, independentemente de a IEJ ser implementada como um eixo prioritário específico ou como parte de um eixo prioritário.

3. O apoio correspondente do FSE deve igualar pelo menos o montante da dotação específica da IEJ para cada eixo prioritário (artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento do FSE).

Isto implica que o apoio correspondente do FSE deve ser igual à dotação específica da IEJ, mas também a pode ultrapassar. Como a obrigatoriedade de cofinanciamento nacional não se aplica à dotação específica da IEJ, a taxa de cofinanciamento da UE para um eixo prioritário da IEJ (ou parte de um eixo prioritário) é determinada pelo apoio correspondente do FSE atribuído.

Em virtude das disposições acima referidas, existem as seguintes possibilidades aquando da programação da IEJ:

- 1) A IEJ é programada através de um eixo prioritário específico ou de uma parte de um eixo prioritário (nos PO específicos da IEJ, todos os eixos prioritários são específicos da IEJ, exceto no caso de um eventual eixo prioritário de assistência técnica).
- 2) O eixo prioritário (ou parte do mesmo) da IEJ visa regiões de uma categoria ou de mais do que uma categoria.

O apoio correspondente do FSE é igual à dotação específica da IEJ ou é superior à mesma.

Exemplos de cofinanciamento da IEJ

Exemplo 1: Taxa de cofinanciamento (1 categoria de regiões; o rácio IEJ/FSE é de 1:1)

	Apoio da União	Contrapartida nacional	Financiamento total	Taxa de cofinanciamento*
<i>IEJ</i>	300	-	300	100%
<i>Apoio correspondente do FSE (regiões menos desenvolvidas)</i>	300	53	353	85%
<i>Eixo prioritário:</i>	600	53	653	92%

*No quadro, a taxa está arredondada, mas o cálculo basear-se-á na taxa real de 600/653.

Neste exemplo, a dotação específica da IEJ é implementada através de um eixo prioritário específico e a IEJ é igualada por exatamente o mesmo montante de recursos do FSE. Não existe qualquer obrigatoriedade de contrapartida nacional para a dotação específica da IEJ, mas apenas para os recursos

correspondentes do FSE. A taxa de cofinanciamento global da UE do eixo prioritário é calculada somando as duas fontes de financiamento e dividindo o montante de apoio da União pelo montante do financiamento total. Neste caso, isto equivale a $600/653 = 92\%$.

Exemplo 2: Taxa de cofinanciamento (1 categoria de regiões; o FSE ultrapassa a IEJ)

	Apoio da União	Contrapartida nacional	Financiamento total	Taxa de cofinanciamento*
<i>IEJ</i>	300	-	300	100%
<i>Apoio correspondente do FSE (regiões menos desenvolvidas)</i>	500	88	588	85%
<i>Eixo prioritário:</i>	800	88	888	90%

*No quadro, a taxa está arredondada, mas o cálculo basear-se-á na taxa real de 800/888.

Exemplo 3: Taxa de cofinanciamento para várias categorias de regiões num eixo prioritário específico da IEJ

	Menos desenvolvidas	Em transição	Mais desenvolvidas	Total
<i>IEJ</i>	1 200			1 200
<i>Apoio correspondente do FSE</i>	300	400	500	1 200

	UE	Contrapartida nacional	Total	Taxa*
<i>IEJ</i>	1 200	-	1 200	100%
<i>Apoio correspondente do FSE (apenas se aplica a taxa mais elevada)</i>	1 200	212	1 412	85%
<i>Eixo prioritário:</i>	2 400	212	2 612	92%

*No quadro, a taxa está arredondada, mas o cálculo basear-se-á na taxa real de 2400/2612.

Neste exemplo, a dotação específica da IEJ é implementada através de um eixo prioritário específico e a IEJ é igualada por exatamente o mesmo montante de recursos do FSE, provenientes de 3 categorias de regiões. À semelhança dos exemplos anteriores, não existe qualquer obrigatoriedade de contrapartida nacional para a dotação específica da IEJ, mas apenas para os recursos correspondentes do FSE. No entanto, para as três categorias de regiões, aplica-se a taxa de cofinanciamento mais elevada (a da região menos desenvolvida). É por esta razão que, para todos os recursos do FSE, a contrapartida nacional exigida equivale a 15 %.

Esta possibilidade está disponível quando um Estado-Membro decide implementar a IEJ como um eixo prioritário específico. Quando um Estado-Membro decide implementar a IEJ como parte de um eixo prioritário e decide igualar a IEJ ao FSE de mais do que uma categoria de região, aplica-se a taxa de cofinanciamento habitual para cada categoria de região. A taxa de cofinanciamento global para a parte do eixo prioritário que implementa a IEJ será calculada da seguinte forma:

Exemplo 4: Taxa de cofinanciamento para várias categorias de regiões numa parte de um eixo prioritário

	Menos desenvolvidas	Em transição	Mais desenvolvidas	Total
<i>IEJ</i>	1 200			1 200
<i>Apoio correspondente do FSE</i>	300	400	500	1 200
<i>FSE fora do âmbito da IEJ</i>	2 000			

	UE	Fundos públicos nacionais	Total	Taxa*
<i>IEJ</i>	1 200	-	1 200	100%
<i>Apoio correspondente do FSE (regiões menos desenvolvidas)</i>	300	53	353	85%
<i>Apoio correspondente do FSE (regiões em transição)</i>	400	267	667	60%
<i>Apoio correspondente do FSE (regiões mais desenvolvidas)</i>	500	500	1 000	50%
<i>Parte da IEJ do eixo prioritário:</i>	2 400	820	3 220	75%*
<i>Parte do eixo prioritário fora do âmbito da IEJ:</i>	2 000	353	2 353	85%

* No quadro, a taxa da IEJ está arredondada, mas o cálculo basear-se-á na taxa real de 2400/3220.

Neste caso, a taxa de cofinanciamento é calculada da mesma forma que nos exemplos anteriores. A única diferença reside no facto de a determinação da contrapartida nacional variar entre as diferentes categorias de regiões, uma vez que são aplicadas taxas de cofinanciamento distintas. A lógica subjacente a esta disposição é a de que os Estados-Membros são

incentivados a programar a IEJ como um eixo prioritário específico, em vez de uma parte de um eixo prioritário. Como a IEJ é implementada através de uma parte de um eixo prioritário, aplicam-se as regras habituais à taxa de cofinanciamento para os recursos do FSE fora do âmbito da IEJ.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A IEJ não pode financiar ações de assistência técnica devido à sua natureza e foco numa única prioridade de investimento. O artigo 119.º, n.º 1, do RDC estabelece uma distinção entre os Fundos e a dotação específica da IEJ: 4 % do montante dos Fundos atribuído aos PO num Estado-Membro, para cada categoria de regiões, pode ser concedido para assistência técnica, enquanto a dotação específica da IEJ pode ser tida em conta para efeitos do cálculo do limite do montante total dos Fundos

atribuídos à assistência técnica de cada Estado-Membro. Desta forma, a assistência técnica do FSE pode ser utilizada para apoiar tarefas adicionais necessárias à implementação da Iniciativa, dentro do limite previsto no artigo 119.º, n.º 2, do RDC. No âmbito de um PO específico da IEJ, seria possível incluir um eixo prioritário para assistência técnica, totalmente financiado pelo FSE. Contudo, importa notar que a taxa máxima de assistência técnica permanecerá inalterada.

CONDIÇÕES *EX ANTE*

A **condição *ex ante* (8.6) relativa à IEJ** só se aplica aos investimentos da IEJ. Trata-se de um requisito prévio importante para garantir que os investimentos do FSE dos Estados-Membros neste domínio político são integrados num quadro político estratégico destinado a promover o emprego dos jovens, inclusive para a criação de mecanismos de Garantia para a Juventude. É de salientar que a condicionalidade não requer o estabelecimento de uma nova estratégia, mas sim a demonstração da existência de um quadro político estratégico. O guia sobre as condições *ex ante* inclui orientações metodológicas

relativamente aos conceitos, como jovens NEET, um quadro político estratégico, etc., para efeitos de avaliação do cumprimento das condições *ex ante* relacionados com a IEJ.

Os planos de implementação da Garantia para a Juventude que os Estados-Membros têm de preparar no âmbito da implementação da Recomendação relativa à Garantia para a Juventude serão considerados um elemento importante com vista a avaliar o cumprimento desta condição *ex ante* no que respeita aos Estados-Membros elegíveis para a IEJ.

CONCENTRAÇÃO TEMÁTICA

No que diz respeito ao cálculo da **concentração temática**, a dotação específica da IEJ não é tida em conta para este

cálculo. No entanto, a contribuição do FSE para a IEJ é tida em conta para a concentração temática.

RESERVA E QUADRO DE DESEMPENHO

Os recursos da IEJ (dotação específica da IEJ e apoio correspondente do FSE) são excluídos da base de cálculo da reserva de desempenho. Isto permite que os Estados-Membros programem todos os seus recursos da IEJ no início do período de programação. Os fundos do FSE, que são utilizados para igualar a dotação específica da IEJ, não devem ser tidos em conta para efeitos do cálculo da reserva de 6 % para o FSE a nível dos Estados-Membros.

Os recursos da IEJ farão parte do quadro de desempenho, que pressupõe que os Estados-Membros terão de definir objetivos intermédios e metas relacionados com a IEJ. Dado que as operações da IEJ podem ser declaradas à Comissão até ao final de 2018, aquando da apresentação dos programas, os

objetivos intermédios e as metas deverão ter o mesmo valor e ser alcançados até 2018 (o que corresponde à meta temporal N+3 relacionada com a dotação financeira para 2015). Além disso, quando a IEJ é implementada como parte de um eixo prioritário, a implementação da IEJ será comunicada separadamente do restante eixo prioritário com indicadores específicos da IEJ (estabelecidos no anexo II do Regulamento do FSE), para além dos indicadores comuns estabelecidos no anexo I do Regulamento do FSE e, se o Estado-Membro em causa assim o pretender, com indicadores específicos dos programas. Todos os indicadores comuns da IEJ estabelecidos no anexo II devem estar associados a uma meta quantificada e cumulativa para 2023.

DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

As disposições pertinentes estão previstas no artigo 19.º e nos anexos I e II do Regulamento do FSE, bem como nas disposições relevantes do RDC em matéria de acompanhamento e avaliação. A primeira comunicação dos indicadores comuns estabelecidos no anexo I e dos indicadores comuns da IEJ estabelecidos no anexo II do Regulamento do FSE é necessária já no início de 2015. São necessárias duas avaliações: uma no final de 2015 e outra no final de 2018. Os resultados devem ser comunicados nos relatórios anuais de execução apresentados em 2016 e 2019, respetivamente.

Estas duas avaliações são muito importantes para demonstrar os resultados alcançados e avaliar a eficácia da utilização dos recursos da IEJ. A avaliação a realizar no final de 2015 também contribuirá para a análise global dos progressos da IEJ e será integrada na revisão orçamental intercalar do QFP, podendo levar ao aumento dos recursos da IEJ a nível da UE. Neste contexto, tendo em conta as taxas dramáticas de desemprego juvenil, o risco de uma geração perdida é considerável. Por conseguinte, espera-se dos Estados-Membros um elevado grau de responsabilidade no que se refere ao financiamento da IEJ atribuído aos jovens NEET. Isto implica avaliar regularmente a situação e garantir que as medidas sejam adequadamente orientadas e produzam resultados.

Os **indicadores de resultado imediatos** da IEJ (a situação uma vez terminada a participação na operação do FSE) visam demonstrar a eficácia, por exemplo, se a pessoa está a seguir uma formação, obteve uma qualificação, recebeu uma oferta de emprego ou começou a trabalhar. Os indicadores comuns e os indicadores comuns específicos da IEJ visam garantir um acompanhamento adequado da implementação. No que se refere aos **indicadores de resultado a longo prazo** (que medem os efeitos seis meses depois de terminada a participação), o objetivo consiste em garantir que os resultados são sustentáveis e são, assim, de alguma qualidade (ou seja, medidas suscetíveis de melhorar significativamente as perspetivas de emprego da pessoa). Importa notar que os indicadores estabelecidos no anexo II do Regulamento do FSE devem ser comunicados apenas para intervenções da IEJ. Ao mesmo tempo, o anexo II é complementar ao anexo I sobre os indicadores comuns do FSE. Por conseguinte, para as intervenções da IEJ, devem ser comunicados todos os indicadores estabelecidos nos anexos I e II.

Se um Estado-Membro decidir, com base em motivos justificados, alargar o grupo-alvo da IEJ a pessoas com menos de 30 anos, deve incluir um indicador de realização adicional específico do programa que abranja a faixa etária dos 25 aos 29 anos de idade. Esta faixa etária não é abrangida pelos indicadores comuns de realização. O objetivo é garantir que os resultados comunicados ao abrigo dos indicadores de resultado são significativos e se referem a toda a população de jovens visados pelo apoio.

As disposições pertinentes em matéria de acompanhamento e avaliação da IEJ, conforme enunciadas no artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento do FSE, referem-se à avaliação da qualidade do apoio prestado aos jovens desfavorecidos, pertencentes a comunidades marginalizadas e que abandonaram o ensino sem qualificações.

Os indicadores de resultado a longo prazo estabelecidos no anexo II (bem como no anexo I) serão comunicados com base numa amostra representativa. A recolha de dados para os indicadores de resultado a longo prazo não requer necessariamente uma avaliação. O método de recolha de dados pode ser, por exemplo, um inquérito. Os indicadores de resultado a longo prazo da IEJ estabelecidos no anexo II devem ser comunicados anualmente, com início em abril de 2015, enquanto os indicadores comuns de resultado a longo prazo estabelecidos no anexo I devem ser comunicados apenas em 2019 e 2025. Ao contrário do que acontece com o resto do PO, a prestação de informações sobre a implementação da IEJ não obriga ao fornecimento dos dados dos indicadores discriminados por categoria de região. No entanto, exige uma discriminação por género.

Os requisitos reforçados em matéria de comunicação e avaliação para a IEJ estabelecidos no regulamento têm em consideração as modalidades de financiamento aplicáveis à IEJ, pelo que os montantes devem ser autorizados em 2014 e 2015 e utilizados até ao final de 2018 (regra «n+3»).

Para obter mais orientações sobre o acompanhamento e a avaliação, é favor consultar as orientações da CE em matéria de acompanhamento e avaliação do FSE e as orientações da CE em matéria de avaliação da IEJ (a publicar).

DATA ANTECIPADA DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Tal como acima referido, uma das medidas para acelerar a implementação da IEJ foi a introdução de uma data antecipada para a elegibilidade das despesas. As despesas no âmbito da IEJ são elegíveis a partir de 1 de setembro de 2013 (artigo 65.º, n.ºs 3 e 5, do RDC). Estas disposições permitem que os Estados-Membros incorram e, subsequentemente, declarem despesas no período compreendido entre 1 de setembro de 2013 e a data da decisão da Comissão que aprova o programa operacional pertinente. Se os Estados-Membros decidirem recorrer a esta disposição, é importante que a apliquem em articulação com outras disposições pertinentes do RDC e do Regulamento do FSE. Os Estados-Membros devem, nomeadamente, ter em conta o seguinte:

- É necessário selecionar uma operação para apoio com base em critérios e procedimentos de seleção. A metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações terão de ser aprovados pelo comité de acompanhamento do programa [artigo 110.º, n.º 2, alínea a), e artigo 125.º, n.º 3, alínea a), do RDC]. Tendo em conta que o comité de acompanhamento só pode ser criado após a adoção do programa, os Estados-Membros devem estabelecer uma metodologia e critérios de seleção provisórios, numa versão o mais próxima possível da versão final, de modo a poderem selecionar as operações da IEJ antes da adoção do PO. Na sequência da aprovação do PO, após a formação do comité de acompanhamento, os critérios de seleção e a metodologia devem ser confirmados formalmente.
- As operações não podem ser reembolsadas pela IEJ se tiverem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento, pelo beneficiário, à autoridade de gestão (artigo 65.º, n.º 6, do RDC). Esta disposição implica que as despesas incorridas ao abrigo da IEJ devem ser parte integrante de operações que ainda estejam em curso no momento do pedido de financiamento.
- Para operações que tenham sido iniciadas antes da apresentação do pedido de financiamento à autoridade de gestão, a autoridade de gestão deve certificar-se do cumprimento da legislação aplicável [artigo 125.º, n.º 3, alínea e) do RDC], incluindo as responsabilidades dos Estados-Membros em matéria de gestão, controlo e auditoria, bem como em matéria de medidas de informação e comunicação.

GESTÃO E CONTROLO E GESTÃO FINANCEIRA

As responsabilidades dos Estados-Membros e da Comissão em matéria de gestão, controlo e auditoria aplicam-se a todos os recursos da IEJ. O encerramento dos programas que implementam a IEJ respeitará as disposições do artigo 141.º do RDC.

O mesmo nível de pré-financiamento será aplicável à dotação específica da IEJ e ao FSE, estando sujeito ao procedimento de fiscalização das contas, bem como a interrupções/suspensões e correções financeiras. A regra N+3 será aplicável aos recursos da IEJ.

Os Estados-Membros devem apresentar os pedidos de pagamento para as despesas da IEJ como parte do pedido de pagamento para o FSE. Os pedidos de pagamento não devem fazer a diferenciação entre a dotação específica da IEJ e o apoio correspondente do FSE ou entre as categorias de regiões para o FSE, uma vez que a repartição entre as fontes de financiamento será automatizada a nível da Comissão durante o processamento dos pedidos de pagamento.

O artigo 23.º do Regulamento do FSE indica que quando a Comissão fizer os pagamentos intercalares e proceder ao

pagamento do saldo final para cada eixo prioritário referente à IEJ, deve repartir os montantes provenientes do orçamento da União em partes iguais entre o FSE e a dotação específica da IEJ. Quando todos os montantes da dotação específica da IEJ tiverem sido pagos, a Comissão deve afetar ao FSE os restantes pagamentos (apenas caso o Estado-Membro tenha decidido afetar mais FSE do que o necessário para igualar a IEJ; ver exemplo 2 abaixo). Os montantes provenientes do orçamento do FSE devem ser repartidos entre as categorias de regiões, em função do rácio previsto na decisão da Comissão que adota um programa operacional. O rácio entre a dotação específica da IEJ e o apoio correspondente do FSE não é tido em conta.

O Regulamento do FSE prevê duas possibilidades no que diz respeito ao rácio entre a dotação específica da IEJ e o FSE para cada eixo prioritário: o FSE pode igualar a dotação específica da IEJ ou os recursos do FSE podem superar os recursos da dotação específica da IEJ. O artigo 23.º terá um impacto específico neste último caso. Os dois exemplos que se seguem descrevem este ponto em maior pormenor:

1) O rácio IEJ/FSE é de 1:1

	Menos desenvolvidas	Em transição	Mais desenvolvidas	Total
<i>IEJ</i>	1 200			1 200
<i>Apoio correspondente do FSE</i>	300	400	500	1 200

	UE	Fundos públicos nacionais	Total	Taxa
<i>IEJ</i>	1 200	-	1 200	100 %
<i>Apoio correspondente do FSE (apenas se aplica a taxa mais elevada)</i>	1 200	212	1 412	85 %
<i>Eixo prioritário:</i>	2 400	212	2 612	92 %

Neste exemplo, o rácio entre a dotação específica da IEJ e o FSE é de 1:1. A IEJ é implementada como um eixo prioritário específico, razão pela qual só se aplica a taxa de cofinanciamento mais elevada. O rácio entre as categorias de regiões para o FSE resulta da divisão dos recursos de cada categoria de regiões pelo montante total de recursos do FSE. Neste caso, é de 25 % para as regiões menos desenvolvidas (300/1200), 33 % para as regiões em transição (400/1200) e 42 % para as regiões mais desenvolvidas (500/1200).

Se um Estado-Membro apresentar um pedido de pagamento no valor de 100 EUR, a Comissão tomará as seguintes medidas:

- O montante do apoio da União resultará da aplicação da taxa de cofinanciamento da UE de 92 %: $100 \times 92 \% = 92 \text{ EUR}$.

- O montante do apoio da União pago ao Estado-Membro representará 90 % do montante que resulta da aplicação da taxa de cofinanciamento (artigo 130.º do RDC): $90 \% \times 92 \text{ EUR} = 82,8 \text{ EUR}$
- Este montante será dividido em partes iguais entre a dotação específica da IEJ e o FSE (artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento do FSE): 41,4 EUR/41,4 EUR.
- Os recursos do FSE serão divididos por categoria de regiões, em função do rácio fixado na decisão da Comissão (25 %/33 %/42 %) (artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento do FSE): 10,35 EUR para as regiões menos desenvolvidas/13,65 EUR para as regiões em transição/17,4 EUR para as regiões mais desenvolvidas.

2) O apoio do FSE é superior à dotação específica da IEJ

	Menos desenvolvidas	Em transição	Mais desenvolvidas	Total
<i>IEJ</i>	1 200			1 200
<i>Apoio correspondente do FSE</i>	600	800	1 000	2 400

	UE	Fundos públicos nacionais	Total	Taxa
<i>IEJ</i>	1 200	-	1 200	100%
<i>Apoio correspondente do FSE (apenas se aplica a taxa mais elevada)</i>	2 400	424	2 824	85%
<i>Eixo prioritário:</i>	3 600	424	4 024	89%

Neste exemplo, o rácio entre a dotação específica da IEJ e o FSE é de 1:2. A IEJ é implementada como um eixo prioritário específico, razão pela qual só se aplica a taxa de cofinanciamento mais elevada. O rácio entre as categorias de regiões para o FSE é novamente de 25 %/33 %/42 %.

Se um Estado-Membro apresentar um pedido de pagamento no valor de 100 EUR, a Comissão tomará as seguintes medidas:

- O montante do apoio da União resultará da aplicação da taxa de cofinanciamento da UE de 89 %: $100 \times 89 \% = 89 \text{ EUR}$.
- O montante do apoio da União pago ao Estado-Membro representará 90 % do montante que resulta da aplicação da taxa de cofinanciamento (artigo 130.º do RDC): $90 \% \times 89 \text{ EUR} = 80,1 \text{ EUR}$

- Este montante será dividido em partes iguais entre a dotação específica da IEJ e o FSE (artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento do FSE): 40,05 EUR/40,05 EUR.
- Os recursos do FSE serão divididos por categoria de regiões, em função do rácio fixado na decisão da Comissão (25 %/33 %/42 %) (artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento do FSE): 10,0125 EUR para as regiões menos desenvolvidas/13,2165 EUR para as regiões em transição/16,821 EUR para as regiões mais desenvolvidas.

Este exemplo mostra que, mesmo se os recursos do FSE excederem a dotação específica da IEJ, a Comissão reembolsará os recursos em partes iguais entre a IEJ e o FSE, até que todos os recursos da dotação específica da IEJ

tenham sido pagos. Neste exemplo, a Comissão reembolsará os recursos no montante de 2400 EUR de cofinanciamento da UE em partes iguais entre a dotação específica da IEJ e o apoio correspondente do FSE, sendo assim paga

na totalidade a dotação específica da IEJ. Os restantes 1200 EUR de cofinanciamento da UE serão pagos apenas a partir do FSE, em função do rácio entre as categorias de regiões.

MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O artigo 20.º do Regulamento do FSE estabelece as disposições específicas relacionadas com a IEJ no que se refere às medidas de informação e comunicação. O cumprimento destas disposições, bem como de todas as outras disposições relacionadas com a IEJ, impõe-se igualmente no que se refere à implementação de operações relativas à IEJ durante o período entre 1 de setembro de 2013 (data antecipada de

elegibilidade das despesas para a IEJ) e a adoção do respetivo programa operacional relacionado com a IEJ. Na prática, contudo, a autoridade de gestão deve instituir disposições e procedimentos provisórios no que diz respeito à comunicação do apoio da IEJ, em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento do FSE e os requisitos do RDC.

PLANOS DE AÇÃO CONJUNTOS E OPÇÕES SIMPLIFICADAS EM MATÉRIA DE CUSTOS

Dada a natureza dos planos de ação conjuntos enquanto mecanismo para realizar operações orientadas para os resultados, este instrumento pode ser adequado para a programação e a execução de intervenções da IEJ. A IEJ é orientada por indicadores de resultado definidos especificamente, conforme previsto no anexo II do Regulamento do FSE. Ao mesmo tempo, as intervenções da IEJ podem incluir combinações de medidas em matéria de emprego, educação e formação que poderiam ser agrupadas para atingir um objetivo único. Esta abordagem enquadra-se bem na finalidade dos planos de ação conjuntos. Além disso, dado o prazo mais curto para atividades da IEJ (até ao final de 2018), um plano de ação conjunto pode constituir um quadro de implementação que poderá contribuir para uma melhor coordenação e uma obtenção de resultados mais célere no terreno.

Os planos de ação conjuntos apoiados pela IEJ não têm de cumprir os limites previstos no artigo 104.º, n.º 2, do RDC, oferecendo aos Estados-Membros uma maior flexibilidade. Os planos de ação conjuntos não têm de ser apresentados juntamente com os PO, pelo que os Estados-Membros são incentivados a considerar a oportunidade proporcionada por este mecanismo também após o início do período de programação.

A utilização de opções simplificadas em matéria de custos, tal como definidas nos artigos 67.º e 68.º do RDC e no artigo 14.º do Regulamento do FSE, é igualmente recomendada para a IEJ. Estas opções simplificadas em matéria de custos reduzem os encargos administrativos associados à gestão das operações da IEJ. Os Estados-Membros são incentivados a definir e utilizar opções simplificadas em matéria de custos que sejam compatíveis com as intervenções apoiadas pela IEJ.

ANEXO

Dotação orçamental específica da IEJ em conformidade com o anexo VIII do RDC

EM	Dotação em EUR, preços de 2011	Dotação em EUR, preços correntes	Lista das regiões elegíveis
BE	39 643 934	42 435 070	Prov. Hainaut, Prov. Liège, Région de Bruxelles-Capitale
BG	51 558 745	55 188 745	Severen tsentralen, Severoiztochen, Severozapaden, Yugoiztochen, Yuzhen tsentralen
CZ	12 705 455	13 599 984	Severozápad
DK	-	-	
DE	-	-	
EE	-	-	
IE	63 663 203	68 145 419	Border, Midland and Western, Southern and Eastern
EL	160 235 618	171 517 029	Anatoliki Makedonia - Thraki, Attiki, Dytiki Ellada, Dytiki Makedonia, Ipeiros, Kentriki Makedonia, Kriti, Notio Aigaio, Peloponnisos, Sterea Ellada, Thessalia, Voreio Aigaio
ES	881 438 516	943 496 315	Andalucía, Aragón, Canarias, Cantabria, Castilla y León, Castilla-La Mancha, Cataluña, Ciudad Autónoma de Ceuta, Ciudad Autónoma de Melilla, Comunidad de Madrid, Comunidad Foral de Navarra, Comunidad Valenciana, Extremadura, Galicia, Illes Balears, La Rioja, País Vasco, Principado de Asturias, Región de Murcia
FR	289 760 755	310 161 402	Aquitaine, Auvergne, Centre, Champagne-Ardenne, Haute-Normandie, Languedoc-Roussillon, Nord-Pas-de-Calais, Picardie, Mayotte, Guadeloupe, Guyane, Martinique, Réunion
IT	530 183 597	567 511 248	Abruzzo, Basilicata, Calabria, Campania, Emilia-Romagna, Friuli-Venezia Giulia, Lazio, Liguria, Lombardia, Marche, Molise, Piemonte, Puglia, Sardegna, Sicilia, Toscana, Umbria, Valle d Aosta/Vallée d Aoste
CY	10 810 954	11 572 101	Chipre
LV	27 102 486	29 010 639	Letónia
LT	29 692 153	31 782 633	Lituânia

EM	Dotação em EUR, preços de 2011	Dotação em EUR, preços correntes	Lista das regiões elegíveis
<i>LU</i>	-	-	
<i>HU</i>	46 492 074	49 765 356	Dél-Alföld, Dél-Dunántúl, Észak-Alföld, Észak-Magyarország
<i>MT</i>	-	-	
<i>NL</i>	-	-	
<i>AT</i>	-	-	
<i>PL</i>	235 833 904	252 437 822	Dolnoslaskie, Kujawsko-Pomorskie, Łódzkie, Lubelskie, Lubuskie, Malopolskie, Podkarpackie, Swietokrzyskie, Warminsko-Mazurskie, Zachodniopomorskie
<i>PT</i>	150 197 494	160 772 169	Alentejo, Algarve, Centro (PT), Lisboa, Norte, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores
<i>RO</i>	99 022 615	105 994 315	Centru, Sud – Muntenia, Sud-Est
<i>SI</i>	8 605 654	9 211 536	Vzhodna Slovenija
<i>SK</i>	67 427 983	72 175 259	Stredné Slovensko, Východné Slovensko, Západné Slovensko
<i>FI</i>	-	-	
<i>SE</i>	41 258 300	44 163 096	Mellersta Norrland, Norra Mellansverige, Sydsverige
<i>UK</i>	192 542 168	206 098 124	Inner London, Merseyside, South Western Scotland, Tees Valley and Durham, West Midlands
<i>HR</i>	61 824 391	66 177 144	Jadranska Hrvatska, Kontinentalna Hrvatska
<i>Total</i>	3 000 000 000	3 211 215 406	

COMO OBTER PUBLICAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA

Publicações gratuitas:

- um exemplar:
via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>);
- mais do que um exemplar/cartazes/mapas:
nas representações da União Europeia (http://ec.europa.eu/represent_pt.htm),
nas delegações em países fora da UE (http://eeas.europa.eu/delegations/index_pt.htm), contactando a rede Europe Direct (http://europa.eu/europedirect/index_pt.htm)
ou pelo telefone 00 800 6 7 8 9 10 11 (gratuito em toda a UE) (*).

(*) As informações prestadas são gratuitas, tal como a maior parte das, embora alguns operadores, cabinas telefónicas ou hotéis as possam cobrar.

Publicações pagas:

- via EU Bookshop (<https://bookshop.europa.eu/pt/home>).

Assinaturas pagas:

- através de um dos agentes de vendas do Serviço das Publicações da União Europeia (http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm).

ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DA INICIATIVA PARA O EMPREGO DOS JOVENS – DOCUMENTO TEMÁTICO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Em fevereiro de 2013, o Conselho Europeu concordou em criar uma iniciativa específica, a Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ), destinada a aumentar o apoio financeiro da UE disponível para as regiões e os indivíduos mais afetados pelo problema do desemprego juvenil e da inatividade. A iniciativa reforça o apoio concedido pelo Fundo Social Europeu para a implementação de medidas a favor do emprego dos jovens e, por conseguinte, o apoio à implementação da Garantia para a Juventude através do financiamento de atividades destinadas a ajudar diretamente os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET). O presente documento de orientação sobre a IEJ visa em particular as autoridades de gestão do FSE responsáveis pela implementação da iniciativa. Apresenta um resumo das regras aplicáveis, centrando-se nos grupos-alvo, nos aspetos relacionados com a programação, no âmbito de aplicação e nas regras financeiras da IEJ.

Esta publicação está disponível em formato eletrónico.

Para saber mais sobre o FSE consulte
<http://ec.europa.eu/esf>

Pode descarregar as nossas publicações ou assiná-las gratuitamente em
<http://ec.europa.eu/social/publications>

Se quiser receber actualizações regulares sobre a Direcção Geral do Emprego,
dos Assuntos Sociais e da Inclusão inscreva-se para receber a e-newsletter Europa Social
<http://ec.europa.eu/social/e-newsletter>

<http://ec.europa.eu/social/>



<https://www.facebook.com/socialeurope>



https://twitter.com/EU_Social

